



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

FERNANDA FELÍCIO SOUSA SILVA

**VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E A FALTA
DE AMPARO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA**

LAVRAS - MG

2022

FERNANDA FELÍCIO SOUSA SILVA

**VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E A FALTA
DE AMPARO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte
das exigências do curso de graduação
em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Aline Hadad
Ladeira.

LAVRAS - MG

2022

FERNANDA FELÍCIO SOUSA SILVA

**VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER E A FALTA
DE AMPARO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA**

Monografia apresentada ao Centro
Universitário de Lavras, como parte
das exigências do curso de graduação
em Direito.

APROVADO EM: 20/10/2022

ORIENTADOR (A)

Prof. Me. Aline Hadad Ladeira / UNILAVRAS

MEMBRO DA BANCA

Prof. Pós-D.r Denilson Victor Machado Teixeira / UNILAVRAS

LAVRAS-MG

2022

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da
Biblioteca Central do UNILAVRAS

S586v Silva, Fernanda Felício Sousa.
Violência física e psicologia contra a mulher e a falta de amparo
nas delegacias de polícia / Fernanda Felício Sousa Silva. – Lavras:
Unilavras, 2022.
41 f.:il.

Monografia (Graduação em Direito) – Unilavras, Lavras,
2022.

Orientador: Prof.^a Aline Hadad Ladeira.

1. Violência doméstica. 2. Violência física e psicológica
I. Ladeira, Aline Hadad (Orient.). II. Título.

Dedico este trabalho a todas as mulheres que já sofreram ou que ainda sofrem qualquer tipo de violência, qualquer tipo de abuso. Que a sociedade possa um dia tratar homens e mulheres em pé de igualdade com respeito e segurança.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela força diária que ele me dá em busca dos meus objetivos com sua benção. Agradeço a minha família que me incentivou a sempre buscar minha melhor versão. Aos professores em geral por todo ensinamento e em especial a professora Aline Hadad Ladeira, que embora não tenha nos dado aula no modo presencial, sempre mostrou ter um caráter impecável. E por fim, as minhas amigas de sala: Dudda, Ingrid e Iasmim, que me acolheram desde o início e foram comigo até o final desta jornada.

RESUMO

Introdução: Este trabalho tem como campo de pesquisa o novo art.147-B do Código Penal, incluído em 2021, o qual menciona a violência psicológica e a violência física causada à mulher, juntamente a falta de segurança e de amparo nas delegacias de polícia no aspecto feminino e/ou cultural. **Objetivo:** O objetivo deste estudo, tem como principal fonte, entender toda a história cultural feminina, bem como, destacar as causas da violência, a incidência, logo, a precariedade de tutela jurídica, e assim buscar soluções a fim de amenizar tais situações. **Metodologia:** Para basear este estudo e formulá-lo em fatos concretos, foi utilizado o método analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica. **Resultados:** Em meio a um cenário ainda muito enraizado a cultura em que o homem é “dono” da família e conseqüentemente aqueles que não seguirem suas regras, sofrerão conseqüências drásticas com isso, temos como resultados números e casos exorbitantes de violência psicológica e física no ambiente doméstico e conseqüentemente os fatais casos de feminicídio. **Conclusão:** Há a necessidade de intensificação de medidas jurídicas para todo tipo de população, principalmente a população menos favorecida com menor tipo de acesso a segurança, como delegacias de polícia.

Palavras-Chaves: Violência; Mulher; Cultura; Tutela Jurídica.

ABSTRACT

Introduction: This work has as its field of research the new article 147-B of the Penal Code, included in 2021, which mentions psychological violence and physical violence caused to women, together with the lack of security and support in police stations, police in the feminine and/or cultural aspect. **Objective:** The main source of this study is to understand the entire female cultural history, as well as to highlight the causes of violence, the incidence, therefore, the precariousness of legal protection, and thus seek solutions in order to alleviate such situations. **Methodology:** To base this study and formulate it in concrete facts, the analytical method and the technique of bibliographic research were used. **Results:** In the midst of a scenario that is still very rooted in the culture in which the man is the "owner" of the family, and consequently those who do not follow his rules will suffer drastic consequences as a result, we have as results exorbitant numbers and cases of psychological and in the domestic environment, and consequently the fatal cases of femicide. **Conclusion:** There is a need to intensify legal measures for all types of population, especially the less favored population with less access to security, such as police stations.

Key words: Violence; Women; Culture; Legal Protection.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Art.	Artigo
CP	Código Penal
PL	Projeto de Lei

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REVISÃO DE LITERATURA	11
2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	12
2.1.1 Evolução histórica e/cultural	12
2.1.2 Classificação da violência física	14
2.1.3 Classificação da violência psicológica.....	16
2.1.4 Violência doméstica na pandemia.....	18
2.1.5 Avaliação comportamental do agressor	19
2.2 CAUSAS DA VIOLÊNCIA	20
2.2.1 Causas influenciadoras das agressões.....	20
2.2.2 Consequências e danos a curto e longo prazo	22
2.3 FEMINICÍDIO.....	24
2.3.1 Razões e consequências	24
2.4 DELEGACIAS DE POLÍCIA	25
2.4.1 Necessidade de tutela jurídica e psicológica aos atendimentos.....	25
2.4.2 Falta de constituição e amparo de delegacias da mulher.....	27
2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS	29
2.5.1 Abordagem Legislativa – Lei Maria da Penha.....	29
2.5.2 Políticas Públicas - Projetos de Lei.....	30
2.5.3 Análise crítica acerca das Políticas Públicas	32
3 CONSIDERAÇÕES GERAIS	34
4 CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	38

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica surgiu há muitos anos, principalmente no momento em que o conservadorismo foi o limite máximo da sociedade, isto porque nas eras mais antigas, esta figura masculina, era evidenciada por ser o detentor total do poder familiar, e isto mantém-se até os dias de hoje, como exemplo, a concorrência no mercado de trabalho entre a maior parte dos homens, se tornando desfavorável as mulheres, relações abusivas, toxicidade afetiva, entre outros a ser abordados.

Embora a política sociocultural seja talvez o maior aspecto quando manifesta-se violência doméstica, ainda sim, carece entender outros meios os quais levam a agressividade masculina, tais como: bebidas alcoólicas, sentimentos de posse e ciúme, desigualdade de gênero, histórico de violência no ambiente familiar, falta de apoio da família e por fim, fragilidade feminina.

A violência doméstica engloba diversas características e não somente o fato de ser fisicamente lesionada, visto que ao discutir-se a aplicação da Lei Maria da Penha, artigos afirmam que por 10 anos, se falava apenas de violência física, vindo a ser mencionado a violência psicológica apenas em meados de 2008, sendo concretizada com artigo de lei no CP apenas em 2021.

Destaca-se também que embora haja distinção entre violência psicológica e violência física, ambas estão plenamente interligadas, posto que mesmo sendo causadores de fatos isolados, não obstante, na maioria das vezes, dão-se de maneira conjunta.

É importante aludir que independente da instauração de artigos, leis, medidas protetivas as mulheres, o acesso aos mesmos ainda não é igual, haja vista que a população economicamente desfavorável é o público alvo desta prática agressiva.

Em suma, as consequências que estas violências trazem a pessoa vítima de agressão, bem como, ao ambiente familiar, demonstram soluções práticas já existentes, todavia silenciadas, por conseguinte é necessário o implemento de novas alternativas oportunizadas a todo tipo de público alvo, independente de dinheiro, cor, raça.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Inicialmente há de ser aludida a cultura e a evolução. Em seguida, todo e qualquer tipo de violência, como ela ocorre, qual é seu público alvo, quais as diferenças entre a psicológica e a física e dados dos agressores diante de tal cenário.

Prosseguindo serão aludidos os fatos os quais estes agressores justificam como causadores da violência e quais os danos a curto e longo prazo estas vítimas e os envolvidos terão de enfrentar.

E como um cenário mais drástico ainda que a violência doméstica, há de ser esgotado no estudo o feminicídio, também um crime previsto no art. 121, § 2º, VI, do CP, conseqüentemente as formas e canais de atendimento ao público feminino, uma vez que é necessário muito mais que a instauração de uma delegacia de polícia, de modo com que o apoio psicológico muitas vezes soa como uma ajuda mais confortante do que a própria lei em si.

Será demonstrado também ao estudo casos concretos obtidos nos artigos científicos, resultando assim em uma metodologia mais real e exemplificativa. E por fim, mas não menos importante, a abordagem de políticas públicas, com viés da Lei Maria da Penha, juntamente aos direitos previstos na Magna Constituição Federal de 1988.

Destarte, em relação aos objetivos específicos, logo, o intuito é destacar de forma detalhada toda a luta feminina, todos os dados estatísticos, todo englobamento em que pese o fato das mulheres ainda relutarem muito ao oferecer a denúncia, se desprenderem de seu agressor, ser caladas pelos mesmos, ser obrigadas a continuar a relação abusiva por falta de condições econômicas, ou por ameaças de morte.

Isto ocorre porque o mundo carece de informação, falta de incentivo público a denúncia, falta de estudos fundamentais sobre os direitos da mulher, e por fim, falta de servidores públicos os quais tragam conforto para que a mulher se sinta segura e protegida ao realizar o ato da denúncia.

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1.1 Evolução histórica e /cultural.

Notoriamente, percebe-se que a cultura do comportamento machista se encontra expressivamente desde os tempos do império republicano, ou seja, um comportamento totalmente retrógrado que ainda persiste nos dias de hoje (SILVA, 2016).

É necessário compreender que o machismo nada mais é que um comportamento expressado por opiniões, falas, atitudes de um indivíduo que se recusa a aceitação de uma igualdade social entre gêneros enaltecendo sempre o sexo masculino, conseqüentemente sempre vindo a prevalecer o esteriótipo do homem como o provedor de todo o contexto, tal qual, lar, política, luta.

Neste sentido, a ideologia machista se encontra no momento em que o homem tem o poder de dominar a mulher para que a mesma possa se submeter aos seus desejos, resultando na violência como forma de punir caso não haja obediência. Vale conferir valiosa lição doutrinária:

Historicamente, o homem sempre foi considerado o detentor único do poder, e as mulheres sempre se viram excluídas dele, isso condicionou o modo de pensar de ambos, desde o berço: é assim, porque sempre foi assim! Essa representação social, partilhada por todos, ainda mantém os estereótipos, apesar da evolução dos costumes (HIRIGOYEN, 2006, p. 75).

Ocorre que após anos de luta contra este comportamento extremamente conservador do homem, a mulher empreendeu-se nos movimentos femininos revolucionários, em busca de obter seu espaço na sociedade, sendo importante mencionar algumas delas:

- 1827 - Ano em que as meninas são liberadas para frequentarem a escola, a partir da Lei Geral, que foi promulgada em 15 de outubro de 1827, ao qual era permitido o ingresso das mulheres nos colégios acima do estudo primário.
- 1879 – Com o advento da conquista ao estudo escolar, em 1879, houve o ingresso das mulheres nas faculdades, embora o machismo ainda tenha as oprimido neste campo estudantil.
- 1910 – Um importantíssimo marco é que nesta época o primeiro partido político feminino foi implementado. Esta foi uma das maiores conquistas femininas, afinal, a política é um viés que mais aproxima o homem ao poder supremo.
- 1932 – Mulheres finalmente conquistam o direito ao voto, uma luta em que desde

1891 pleiteavam por tal direito, entretanto esta conquista apenas se tornou possível com o movimento sufragista, pela luta americana e europeia a igualdade nos direitos políticos.

- 1962 – É criado o estatuto da mulher casada, em que a mesma não precisaria do aval de seu marido para trabalhar, uma vez que o costume se dava pelo homem como provedor do alimento e a mulher a que cuida do lar. Nesta senda, no mesmo ano o anticoncepcional também chegou ao país.
- 1974 – As mulheres conquistam o direito de portarem um cartão de crédito, o que hoje soa como normal e costumeiro, mas que já foi motivo de grande revolução.
- 1977 – Lei do divórcio é aprovada, sendo assim um grande divisor de águas, pois ainda é um grande causador da violência doméstica, envolvendo consigo as ameaças, e o medo do divórcio.
- 1985 - É criada a primeira delegacia da mulher, em São Paulo, investigando casos preferencialmente na proteção doméstica.
- 1988- A CF/88, reconhece a igualdade entre o gênero feminino e masculino, lutando contra uma sociedade totalmente opressora.
- 2006- É sancionada a Lei Maria da Penha, a Magna Lei para a proteção da violência contra a mulher.
- 2015 – É aprovada a Lei do Femicídio, previsto na lei nº 13.104/2015 o feminicídio como um crime de homicídio qualificado.

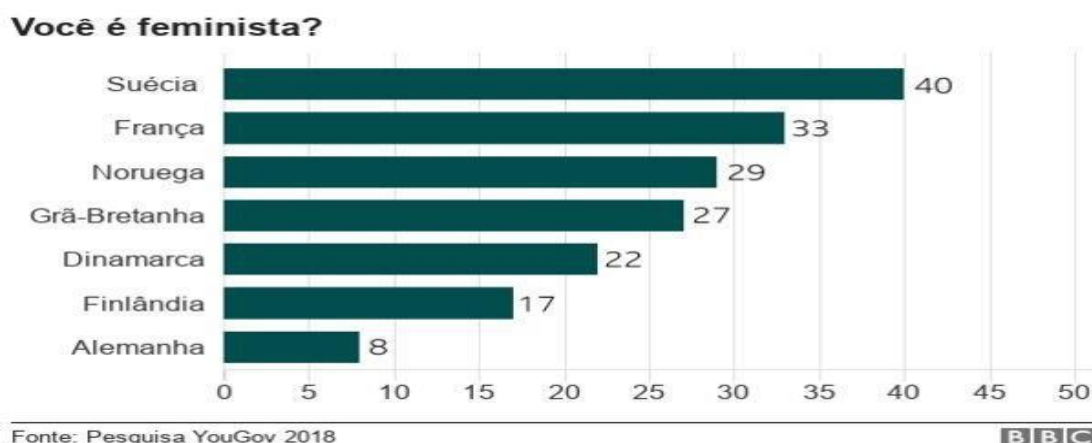
Fonte: Organização Nossa Causa¹

Posto isto, diante das revoluções ante expostas, a sociedade ainda oprime a figura da mulher utilizando-se do termo “sociedade”, dado que a descaracterização da igualdade de gêneros se dá também pela própria figura feminina, no entanto, existem altos índices de mulheres com discursos e atitudes anti-feministas.

Em outros termos, em 1988 foi reconhecida a igualdade entre homens e mulheres, a população em sua totalidade ou ao menos em sua maioria deveria concordar e tratar os gêneros com igualdade.

Não obstante, de acordo com pesquisas e entrevistas prestadas pela BBC News, pesquisa revela que 8 a cada 10 pessoas concordam com a igualdade no tratamento de gêneros, alegando que sim, o machismo ainda é um cenário atual. Veja o gráfico da presente pesquisa:

¹Disponível em: <https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/>. Acesso em 26 set de 2022.



Fonte: BBC News²

Por diversas vezes a violência sequer é reconhecida por suas próprias vítimas, o que dificulta mais ainda sair desse ciclo. Conclui-se que a violência contra a mulher ocorre de várias formas e em todas as classes sociais, uma violência doméstica e conjugal que aflige mulheres de das mais diversas faixa etárias, classes sociais e níveis culturais, se tornando cada vez mais gritante esta realidade.

2.1.2 Classificação da violência física

A classificação da violência doméstica, é considerada intrafamiliar de forma com que possa ser compreendida como formas de ação ou de omissão, resultantes de um dano físico, sexual, emocional, social, patrimonial, percebendo-se um vínculo entre pessoas de uma mesma família e contato íntimo entre o agressor e a vítima (CARAVANTES, 2000).

No decorrer do presente estudo será analisado profundamente um pouco da diferenciação do que é cada tipo de violência. Não obstante, a violência doméstica, pode ser configurada como uma violência em que há ao menos algum vestígio de dano causado por um contato físico, de modo com que seja ser carnal, como exemplo, murros, tapas, empurrões, tal qual, com a utilização de armas ou instrumentos capazes de causar lesões, como, feridas, cortes, fraturas, hematomas, e até mesmo levar a vítima ao óbito, seja com a intenção de morte, ou mesmo com lesões em excesso que consubstanciam em morte.

Veja o conceito dado pelo Ministério de Saúde adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, de 1993.

²Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-47283014>. Acesso em 26 set de 2022.

Todo ato de violência baseado em gênero, que tem como resultado, possível ou real, um dano físico, sexual ou psicológico, incluídas as ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, seja a que aconteça na vida pública ou privada. Abrange, sem caráter limitativo, a violência física, sexual e psicológica na família, incluídos os golpes, o abuso sexual às meninas, a violação relacionada à herança, o estupro pelo marido, a mutilação genital e outras práticas tradicionais que atentem contra mulher, a violência exercida por outras pessoas que não o marido - e a violência relacionada com a exploração física, sexual e psicológica e ao trabalho, em instituições educacionais e em outros âmbitos, o tráfico de mulheres e a prostituição forçada e a violência física, sexual e psicológica perpetrada ou tolerada pelo Estado, onde quer que ocorra (OMS, 1998, p.7).

É de suma importância compreender quais tipos de violência e como elas verificam-se para que pessoas próximas tais como profissionais da saúde, possam analisar cada caso de forma isolada e assim disponibilizar ajuda adequada aquele tipo de agressão.

Ao falar em violência doméstica não necessariamente este vínculo de relacionamento entre as partes necessita estar ativo, em outros termos, a violência ocorre em casais que já nem existem mais, que romperam por motivos pessoais, mas com questões ainda inacabadas, onde o agressor persegue a vítima e a agride como forma de um acerto de contas, afinal “ela merecia” isso.

Infortunadamente, as mulheres por não notarem que estão diante de um relacionamento abusivo, legitimam falas e atitudes de seus agressores, o que ameniza de certa forma a violência garantindo que ela se instale naquela relação por anos.

Isto se comprova por falas das próprias vítimas, tais como:

Ele estava nervoso, não fez porque quis”, “Ele tinha bebido um pouco; se tivesse sóbrio não o faria”, “Ele tinha razão de ficar chateado, pois meu vestido não estava bom”; “Eu deveria estar pronta, pelo meu atraso, ele ficou irritado e fez o que fez (SILVA, L.L, *et.al.*, 2007, p.93).

É relevante enfatizar que a mulher tende na maior parte dos casos, aceitar as atitudes do agressor sempre justificando-as. Neste sentido, faz-se importante estar atento aos primeiros sinais de agressão, seja por parte da própria vítima, como por parte de terceiros de modo com que se torne mais fácil frear a evolução das hostilidades para que os profissionais da área de proteção e tutela jurídica possam com máxima efetividade prestar seus serviços.

Existe também a chamada violência sexual, que intercorre quando o homem de alguma forma vem a constrangir a vítima de uma forma com que a obrigue a assistir ou participar de relação sexual não desejada, mediante induzimento, ou uso da força.

Todavia, as vítimas de violência física muitas vezes estão imersas em um sentimento de dependência emocional com o agressor que nem sempre conseguem identificar aquele

cenário como sendo de uma relação abusiva e de agressividade uma vez que as ofensas estão aliadas ao sentimento de amor, devoção, culpa, posse, tornando o caso tão agudo que muitas vezes já é tarde demais tentar prestar ajuda.

Em uma breve análise, nota-se que o comportamento feminino enfatiza a violência como sendo uma forma de coerção, haja vista que há aceitação das mulheres vítimas de tais abusos, a fim de que muitas vezes sua única alternativa é silenciar-se do que denunciar.

2.1.3 Classificação da violência psicológica

O termo de violência psicológica provém de uma das revoluções feministas, para que as agressões se tornassem públicas, como relata Azevedo Guerra:

O termo violência psicológica doméstica foi cunhado no seio da literatura feminista como parte da luta das mulheres para tornar pública a violência cotidianamente sofrida por elas na vida familiar privada. O movimento político-social que, pela primeira vez, chamou a atenção para o fenômeno da violência contra a mulher praticada por seu parceiro, iniciou-se em 1971, na Inglaterra, tendo sido seu marco fundamental a criação da primeira "CASA ABRIGO" para mulheres espancadas, iniciativa essa que se espalhou por toda a Europa e Estados Unidos (meados da década de 1970), alcançando o Brasil na década de 1980 (AZEVEDO & GUERRA, 2001, p.25).

Ao falar-se da violência psicológica se for realizada uma pesquisa de campo, raramente as pessoas em geral terão conhecimento do que se trata. Pois, este artigo foi inserido no CP apenas em 2021, em seu artigo:

Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).

E também previsto na Lei Maria da Penha, em seu artigo:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência psicológica revela toda ação ou omissão que visa causar algum tipo de dano a auto-estima da mulher ou mesmo a sua identidade/ desenvolvimento pessoal. E as formas de causar tais danos são: ameaças, humilhações, discriminação, chantagens, crítica sexual, manter a pessoa somente dentro de casa, provocar o isolamento da vítima diante dos amigos e familiares, entre outros.

De certo modo claramente fica muito mais fácil assimilar a violência física, na medida que o simples ato de agressão doméstica já configura a violência. Entretanto, na agressão psicológica, se torna um pouco mais difícil a identificação, apesar de ser muito frequente.

Atualmente, tem se tornado mais fácil deslindar uma violência psicológica através de ajudas médicas/psicológicas em que um profissional por meio de relatos possa compreender se há uma toxicidade ou não naquele relacionamento.

Isto ocorre porque nem sempre a agressão psicológica é reconhecida pela vítima, pois, ela pode ser diluída, ou seja, não ser reconhecida por justamente estar associada a fatores externos os quais já deixam o homem mais agressivo, sendo eles: álcool, drogas, perda do emprego, problemas com filhos, crises financeiras, entre outros.

O ambiente doméstico, não envolve somente a figura da vítima e do agressor, mas também dos filhos do casal. É evidente que a violência psicológica afeta a vítima direta (mulher) e as indiretas (filhos), pois eles ao presenciarem uma cena de agressão, tendem a reproduzi-lás como forma de mimetismo, conseqüentemente, vindo a desenvolver: preocupação em excesso, dificuldade de concentrar-se, medo, culpa por não cessar o agressor, uso de drogas, problemas psiquiátricos, depressão e até mesmo suicídio.

A falta de conhecimento ou mesmo omissão da mídia em revelar a existência da violência psicológica, refere-se ao fato de termos pouquíssimos estudos que tratam deste assunto tão importante.

E o que torna a prática conveniente ao agressor é que sutilmente este começa a proferir apelidos vexatórios, ridicularizar o corpo da vítima, e por ser algo mais “banal”, a mulher vai deixando de lado e prosseguindo sua vida, até que estes xingamentos se tornam públicos comprovando que o agressor está elevando seu tipo de insulto, logo, a vítima ao invés de notar estas atitudes, acaba por perdoar o companheiro e ao mesmo tempo buscar alternativas para afirmar que aquilo foi um engano perante terceiros e assim, dando espaço para novas situações vexatórias.

A agressão psicológica pode gerar danos extras para a vítima, posto que o agressor a proíbe de sair e frequentar a casa dos próprios parentes tornando-a totalmente vulnerável e prisioneira, vindo a provocar possíveis doenças como depressão e isso só piora a situação pois

a vítima está sozinha, sem pessoas para recorrer uma vez que se acostumou a ficar isolada e a receber tais chantagens e xingamentos.

Mas porque simplesmente estas mulheres não terminam o seu relacionamento? Nota-se que há tamanha dependência emocional, o que contribui para a permanência na relação abusiva em virtude do homem tomar o lugar de influenciador e a mulher de influenciada em que ele decide por ela e o direito de liberdade é totalmente anulado.

A dependência é tão forte que a mulher não consegue admitir para si mesma que precisa sair daquela situação de modo com que é mais fácil aceitar, do que combater.

Neste momento ao invés de analisar o comportamento do próprio agressor, é necessário compreender motivos os quais levam a dependência da mulher. Sendo eles pesquisados por um estudo prático feito por (PEREIRA, *et.al*, 2018).

- Fatores emocionais e financeiros
- Esperança de mudança no comportamento do parceiro
- Preocupação com a criação dos filhos
- Falta de rede ou apoio

Assim sendo, a dependência emocional é tão caracterizada pelo medo da mulher de perder seu companheiro que elas permanecem na relação pela necessidade de ser amada e pelo medo de não encontrar um novo amor, se tornando incapaz de viver sozinha, desta maneira, elas acabam romantizando um cenário que deveria ser avexado e aniquilado da sociedade.

2.1.4 Violência doméstica na pandemia

A violência contra as mulheres na era da pré-pandemia já era configurada como um problema social, não só no Brasil, mas também em todo o mundo. No entanto foi ainda mais exacerbada pelo confinamento forçado em decorrência da Covid-19.

Apenas no período de pandemia especificamente nos meses de fevereiro a abril de 2020, os números das denúncias de violência doméstica tiveram um aumento significativo, este aumento se deu pelo confinamento forçado que as famílias tiveram de ter durante o caótico cenário de isolamento social.

E ao falar-se de isolamento social, vêm à tona duas correntes, a primeira em que houve a união da família feliz, um momento de aproximação, de encontros, entretanto, tem-se o outro lado da moeda, o lado em que mulheres que já eram vítimas de agressões domésticas,

passaram a ter que conviver 24 horas por dia em cativeiro com seus próprios agressores, sem ter para onde correr.

Indo mais a fundo, a população feminina com menores condições financeiras e com menor escolaridade, foram de fato as mais prejudicadas. A desigualdade social sempre foi fato no Brasil, ocorre que com a pandemia ela se intensificou e evidenciou mais ainda a diferença de vida do rico e do pobre diante de tal situação.

2.1.5 Avaliação comportamental do agressor

Após compreender a violência do ponto de vista da vítima, neste momento, objetiva-se compreender os atos produzidos pelo próprio agressor, ou seja, qual é seu comportamento diante das atitudes abusivas.

Neste contexto, a fim de facilitar o entendimento demonstra-se um estudo feito através da pesquisa intitulada como: Compreendendo a violência doméstica a partir do depoimento dos homens autores da violência contra a mulher, realizada em 2018. Em que as falas dos agressores logo após o ato, faz entender o modo com que eles pensaram e os levaram a agir de tal modo:

- Pessoa 1: “Às vezes quando eu bebo, sempre tem alguma provocação, eu caio, eu acabo caindo na provocação” (VIEIRAS, 2018, p. 39- 40).
- Pessoa 2: “Porque ela estava mexendo no celular toda hora, e eu tava achando que tinha outra pessoa, entendeu?” (VIEIRAS, 2018, p. 41).
- Pessoa 3: “Eu agi por impulso, sou casado com ela a 25 anos, e sempre fui contra o homem bater em uma mulher” (VIEIRAS, 2018, p. 44).
- Pessoa 4: “Ah! Era tipo, você chegava os primeiros dias do mês, era comida na mesa, depois não foi como começou, daí não tava me agradando” (VIEIRAS, 2018, p. 46).

Logo, entende-se que a maior parte das violências quase sempre são de alguma forma justificadas pelos agressores. E isto decorre pela falta de coragem em assumir o erro, uma vez que ao realizar tal ato conseqüentemente haverá uma sanção imposta a ele.

Ocorre que estas falas ante expostas, apenas demonstram a monopolização do poder feminino, em outros termos, as mulheres tem de ser submissas ao homem como forma de respeito.

No que concerne a impulsividade dada pelo uso de bebidas e álcool, certamente é a desculpa mais utilizada pelos homens. Com isso os homens se sentem injustiçados pelo

sistema jurídico, dado que em suas opiniões não podem ser punidos por atos que na verdade não foram praticados de modo violento, mas sim de forma reativa daquela ação.

À vista disso os agressores acreditam que não estão violentando de fato suas companheiras, mas pelo fato de existir uma relação de amor/conjugal, acabam fazendo com que haja sempre o direito do perdão, simplesmente por amar.

O trecho da pesquisa destaca:

Fica evidente que a violência doméstica contra a mulher ainda está longe de ser reconhecida e compreendida. Os entrevistados desqualificam a violência doméstica ao afirmar que tal violência só pode ser caracterizada se for recorrente, pois para eles “não é a qualidade do ato, mas sim a quantidade de atos que faria alguém ser reconhecido como violento (VIEIRA, 2018, p. 2018).

Uma situação muito recorrente nos dias atuais, diz respeito a personalidade do agressor, posto isto, o discurso de “esta é minha condição, meu jeito de ser e você deve aceitar, afinal, casou porque quis”, de certa forma afirma que o homem não está disposto a mudar seu comportamento ou ao menos tentar melhorá-lo e conseqüentemente impulsiona a escolha da vítima, com isso elas se encontram presas em um relacionamento simplesmente por amar tanto o companheiro a ponto de aceitar qualquer tipo de humilhação.

Desta forma, nota-se o quão difícil é para o homem se assumir como agressivo, uma vez que se torna mais fácil assumir a posição na relação de vulnerável e a mulher como a vingativa.

2.2 CAUSAS DA VIOLÊNCIA

2.2.1 Causas influenciadoras das agressões

Após o entendimento sobre a cultura, considera-se que a violência psicológica provavelmente na maior parte dos casos antecede a violência física.

Neste momento resta importante mencionar as causas as quais levam os agressores a praticarem o ato, em que foram reveladas as principais causas da violência contra a mulher, que por sua vez são extremamente variadas.

A influência cultural em regra se dá pelo hábito do homem ser de fato o provedor do lar, sem qualquer concorrência da mulher. Entretanto, atualmente, embora ainda que não há de se falar em igualdade de oportunidades entre gêneros, houve sim um aumento na concorrência do mercado de trabalho, em que se pese a mulher também se tornar provedora

do sustento do lar, juntamente ao homem.

Prontamente, em diversos casos houve a inversão dos papéis em que a mulher possui um emprego rentável e o homem se vê desempregado vindo a ser sustentado por ela.

E com esta perda do poder aquisitivo justamente por uma masculinidade forte, racional, estes homens não são capazes de lidar com seu superego, vindo a agredir sua companheira de alguma forma por simplesmente não aceitar que sua companheira possui maior autonomia.

A pesquisa também revelou que a bebida alcoólica é apontada como a principal causa de qualquer tipo de agressão, mas principalmente a doméstica.

Isto porque a bebida traz coragem aos homens covardes, os fazendo causar danos sem pensar nas consequências. É certo que a agressão resulta em diversas reações, uma vez que uma ferida nunca se cura, um xingamento nunca é esquecido.

Em se tratando da coragem trazida pelo álcool, em alguns casos ela não impulsiona o agressor, mas sim se torna uma facilitadora para algo que já estava fielmente planejado há algum tempo. Com isto, a mulher é agredida e conseqüentemente acaba perdoando a agressão por internalizar a ideia em que nessa circunstância atípica a culpa não é do agressor, mas sim do álcool consumido em excesso.

O ciúme está diretamente ligado ao pensamento que a mulher é objetificada como inteira propriedade do homem de forma com que ela desenvolva sentimento de total dependência e insegurança.

Esta insegurança reflete sobre uma sociedade que romantiza o ciúme na relação e o trata como forma de proteção, ou seja, se há ciúme, há amor. Isto ocorre muitas vezes por vestimentas, corpo bonito, conversas de celular, postagens em redes sociais.

Esse controle na maior parte das vezes e no mais alto índice das relações simplesmente passa como despercebido, o que comprova-se diretamente pelo uso da violência psicológica.

Ao falar-se de Políticas Públicas, automaticamente, percebe-se a aplicação da Lei Maria da Penha em atendimentos prioritários e humanizados as mulheres, entretanto, não é uma realidade muito próxima.

A violência psicológica evolui para uma violência física justamente pelo medo da denúncia, em um cenário em que as mulheres diariamente tem mais medo de ir a uma delegacia do que ser agredidas diariamente.

Muitas vezes a mulher se vê obrigada a conviver com seu agressor pela dificuldade de denunciar, e em contar com redes de apoio de Políticas Públicas, isto porque ainda há imenso despreparo por parte dos profissionais que estão de frente com este tipo de violência, e assim

a vítima se sentindo desprotegida, não consegue denunciar ou prosseguir com a denúncia.

Não há de se falar em igualdade de tratamento, é humanamente impossível tratar os desiguais como iguais, ou melhor, não condições do atendimento da delegacia de polícia convencional ser o mesmo do atendimento de uma mulher que chega desolada por ter sido vítima de tais violências.

Ao tratar-se da cultura machista, o público opressor não engloba somente aquele companheiro que agride sua mulher, mas sim os próprios operadores de direito que muitas vezes sequer não dão ouvidos para as queixas, impulsionando a desistência da busca de uma tutela jurídica por parte da vítima.

Em síntese, as mulheres legitimam a violência por caracterizá-la como uma forma do homem ter sido vítima também um dia. Diante disso, permitem com que os agressores sejam agressivos de uma “forma legal”, por ter tido uma criação dura, ou uma criação de espancamento, permitindo com que possam se utilizar de formas violentas contra a vítima, a fim de alcançar seus objetivos e satisfação pessoal.

E por fim, a interrupção do apoio familiar, sucede quando a mulher não tem condições de compartilhar desabafos com sua própria família. É importante destacar que isto se dá de duas formas.

A primeira em que a família já “desistiu” da vítima, não pelo fato de não existir amor e zelo, mas sim pela vítima escolher ficar ao lado do agressor para sempre, e a família não ser obrigada a condizer com uma situação tão lamentável assim sendo, dá espaço para que o homem a agrida por saber que não terá intervenção de ninguém, muito menos dos próprios familiares.

Já a segunda forma efetua-se devido ao medo de contar a família o que está passando dentro da própria casa e estes virem a intervir, pondo um fim ao seu relacionamento, em razão de ser muito difícil ou quase impossível sair desta situação sozinha, e a vítima estando sozinha, acaba trancafiada dentro de uma relação.

2.2.2 Consequências e danos a curto e longo prazo

Importante observar que após sofrer a violência psicológica e física, nota-se que a vítima apresenta como consequência diversos sintomas. Estes que envolvem toda a estrutura psíquica e física da mulher.

Verifica-se que a violência compromete a vida social da vítima desde o momento da agressão, até o momento pós agressão, e há de se destacar que em diversos casos essas

consequências comprometem a vida desta mulher para sempre, se tornando um verdadeiro trauma.

As consequências das violências psicológicas afetam de modo duradouro a constituição e a mobilização do sentimento de auto-estima e de auto-confiança. Contribuem a uma visão pessimista de mundo, produzem grande dificuldade de comunicar de maneira construtiva e podem estar na origem de comportamentos auto-destrutivos e hostis em direção aos outros; dependência, depressão, retraimento; sintomas de ansiedade excessiva; atitudes anti-sociais, como o roubo, a mentira, a agressividade; desejo de fuga ou fuga consumada; tentativas de suicídio ou suicídio consumado (Durning & Fortin; Zamet, 1996, p. 15)

Segundo Schaiber, Oliveira e Couto (2009), em relação a saúde da mulher, esta é prejudicada nos seguintes aspectos:

- Tentativas Suicidas;
- Transtornos Mentais;
- Autodesqualificação/Baixa Autoestima;
- Perda identitária de sujeito.

Deste modo, observa-se que a vítima necessita nestes casos de um maior apoio psicológico, porquanto, além da denúncia, é de inteira importância cuidar da saúde mental, para que um dano maior possa ser evitado.

A perda da autoestima reflete muito no cotidiano, isto porque uma vítima abalada e com sentimento de insegurança pode desencadear uma depressão contínua, a tornando frágil, dependente do sofrimento, e vítima do seu próprio pesadelo (MONTEIRO *et.al*, 2007).

É visível que ao falar-se em violência contra a mulher o primeiro sentimento que vem a mente é o medo. E de forma a controlar este medo estas vítimas encontram como escapatória o álcool, drogas, para que de certa forma estes entorpecentes possam trazer um certo conforto a elas, ou mesmo apagá-las (NAZARÉ DE OLIVEIRA, 2017).

Em que se pese o crescimento econômico da mulher este também está totalmente ligado ao relacionamento abusivo, justamente pelo fato das doenças físicas que a vítima pode vir a desenvolver, logo, impedindo-a de exercer sua profissão, o que resulta em um abalo econômico e desencadeando um dos motivos os quais elas não conseguem sair do relacionamento, que é a dependência financeira.

No tocante ao psicológico, a vítima desencadeia enorme prejuízo emocional vindo a negar qualquer tipo de carinho e começa a se isolar do mundo, das pessoas próximas, por acreditarem que merecem ficar sozinhas ou que não são boas o suficiente para estar perto de outras pessoas, algo que o agressor as faz acreditar que é o certo.

É possível apontar que a causa mais difícil a ser enfrentada por essas vítimas é a falta do sentido para viver, posto que, após estar adoecida devido a relação tóxica a mulher opta pelo suicídio, como entendendo ser a única possibilidade de por um fim ao sofrimento.

Estes sentimentos de medo, fragilidade, insegurança, solidão, destacam a importância de uma intervenção inicial ao caso concreto, uma necessidade de amparo psicológico com o propósito de fazê-la compreender que não é comum ter uma relação de brigas, xingamentos, agressões, de forma com que possa ser mostrado a elas que não existe o fato de romantizar uma violência para que danos maiores possam ser evitados com tempo.

2.3 FEMINICÍDIO

2.3.1 Razões e consequências

O feminicídio, alterou em 2015 o artigo 121 do CP, adicionando ao rol de homicídios qualificados, em seu parágrafo 2º e 2º-A:

Art. 121. Matar alguém:
 § 2º Se o homicídio é cometido:
 VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015).
 § 2º -A considerar-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
 I - Violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
 II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

O feminicídio é definido como um crime que decorre da morte das mulheres por simplesmente ter condição dada pelo sexo feminino e também quando o crime vem a envolver a violência doméstica.

Não obstante, a análise a ser abordada perpetua o ambiente familiar como causa inicial do crime. Posto que a palavra feminicídio, do termo inglês, (femicide), tem objetivo dar voz a discriminação, opressão e brusca violência feminina.

O feminismo trouxe para esta discussão rodeada pela violência doméstica, a esperança de cobrar uma resposta do Estado através da criação de políticas públicas (MELLO, 2017, p. 91).

O que de fato é um grande avanço para a revolução feminista, em que se pese a criação de Delegacias de Atendimento a Mulher, bem como, a promulgação da Lei

11.340/2006, Lei Maria da Penha.

Afinal, quem é vítima do feminicídio no direito brasileiro? Mulheres (brancas, negras, travestis, etc), especialmente em razão da condição do sexo feminino, tratando-se de uma pena mais gravosa, por ter sido inserido como crime hediondo, no art.2º da lei 13.104/2015.

Assim, sendo configurado o delito pelo fato apenas do gênero tem-se o crime de feminicídio. Ressalta que principalmente nos dias de hoje, existe ainda uma sociedade que luta pela igualdade, porém, esta igualdade enquanto ainda não alcançada, deve ter um espaço mais concreto para aquela massa dos desiguais, neste caso, as mulheres.

É notório que as mulheres negras tem de enfrentar dois problemas em um só caso, o feminicídio em razão do sexo feminino, e também em razão da cor da pele. Logo, torna-se importante aumentar o gerenciamento efetivo das políticas públicas principalmente no cenário menos economicamente favorável, e na sociedade feminina negra.

Grande parte dos crimes de feminicídio são tentados ou consumados no ambiente familiar devido ao ciclo vicioso dos relacionamentos abusivos que andam em um *looping* sem fim. Pois, as agressões verbais partem para agressões físicas que voltam ser verbais, logo, há o perdão, e as agressões voltam sucessivamente, até que o pior vem a acontecer.

A desigualdade de gêneros, incluindo aspectos como políticos, sociais, econômicos, culturais, infelizmente limitam o mesmo acesso para mulheres em comparação aos homens por sempre haver uma superioridade masculina.

Embora as mulheres ainda no ano de 2022 busquem igualdade de gêneros, respeito entre sexos, esta pode ser uma luta longa. Neste sentido, matá-las simplesmente pelo fato de ser mulher, as tira o direito de lutar por algo que é um direito intrínseco a sua liberdade social.

À vista disso, neste estudo é importante diferenciar o gênero que mata e o que morre, em razão da escassez de maior tutela jurídica na esfera penal o que historicamente em alguns casos teve como figuras atuantes (policiais, delegados) com atitudes extremamente discriminatórias.

2.4 DELEGACIAS DE POLÍCIA

2.4.1 Necessidade de tutela jurídica e psicológica aos atendimentos

A delegacia da mulher tem como principais objetivos fortalecer a implantação do atendimento policial voltado aos crimes domésticos, bem como, investigação de casos, auxílio das mulheres vítimas por meio de um trabalho preventivo que envolve tanto o meio jurídico,

quanto o meio psicossocial.

Uma mulher ao ser agredida seja fisicamente ou moralmente, carrega consigo cicatrizes que a aplicação de políticas públicas ainda não são suficientes para curá-la. Isto porque, nestes momentos é inteiramente viável que a vítima tenha total apoio psicológico como forma de amparar o dano sofrido.

O objetivo é garantir que a aplicação da Lei Maria da Penha seja de fato efetiva contra o agressor, que ela realmente puna o crime e que a mulher possa estar acompanhada por um profissional da área desde o momento da denúncia até o final de todo o procedimento.

Há grande pertinência neste apoio de escuta e amparo, pois somente os profissionais experientes no ramo podem ajudar a mulher a entender o porque é tão importante denunciar e prosseguir com a denúncia (MONTEIRO, 2012).

As vítimas muitas vezes não desejam ser ajudadas mas objetivam que seus companheiros possam mudar por elas. Todavia, entender que isso soa como algo quase impossível, é importante. Portanto, elas esperam uma solução rápida, entretanto, cada caso tem sua gravidade, e como na maior parte das vezes o tratamento pode demorar meses.

A violência doméstica está interligada com o uso de álcool e drogas tanto por parte do agressor, quanto por parte da vítima, esta última que acaba entrando neste mundo em busca de tentar esquecer seus problemas, conseqüentemente carece de uma ajuda mais avançada, de modo com que os profissionais teriam que aprofundar suas técnicas determinadas para tais tipos de tratamento e/ou reabilitação.

É valoroso ainda destacar um fator importante que é a dependência emocional que o agressor causa na vítima, justificada pela falta de dinheiro e com o fato de possivelmente ter que criar um filho sozinha.

Oferecer ajuda a quem quer ser ajudado isto pois muitas mulheres afirmam que não necessitam de amparo psicológico, mas é necessário desmistificar o termo de que é psicólogo é coisa de louco.

Quando a mulher decide por denunciar o crime, ela necessita de apoio psicológico, muito porque nem sempre está pronta para sair daquele ambiente abusivo, ou seja, desacredita que o simples boletim de ocorrência resolverá seu caso (GADONI-COSTA, 2011).

No tocante a necessidade da tutela jurídica deve ser compreendido que o fato de ser prestado apoio psicológico as mulheres, não retira a obrigação do máximo suporte jurídico, pois não se trata de uma concorrência entre serviços e sim como um complemento.

Em relação aos serviços psicológicos, a mulher na situação de vítima em alguns casos não deseja prejudicar seus companheiros, mas conversar para resolver os problemas,

entretanto, é notório que se o caso já chegou ao ponto que se encontra, provavelmente uma simples conversa não será capaz de sanar o dano.

O trabalho conjunto do psicólogo voltado a tais tipos de atendimento, junto ao trabalho jurídico prestado nas delegacias tem que ser contínuos, havendo total necessidade de uma melhor compreensão, o que na prática seria basicamente colocar-se no lugar da vítima e buscar uma solução mais humanizada, objetivando a legalidade.

2.4.2 Falta de constituição e amparo de delegacias da mulher

A razão da criação das Delegacias de Polícia especializadas na mulher ocorreu devido ao altíssimo índice de violência contra a mulher e conseqüentemente a necessidade de promover a elas um atendimento diferenciado.

Com a inclusão da Lei Maria da Penha, os canais de atendimentos são diversos, mas preferencialmente nas Delegacias de Polícia, estas que são também permeadas por uma gritante desigualdade em há pouquíssimos polos de atendimento em Delegacias especializadas as mulheres.

Logo, nota-se que o pontapé inicial ao sofrer uma violência doméstica, é a denúncia, o amparo que a princípio deve ser prestado pelos operadores dentro da delegacia, tratamento este, que deve ser inteiramente humanizado.

De acordo com Strey (2004) e Nobre (2006):

Durante o registro da queixa muitas vezes as policiais adotavam uma notável inversão de “lógicas”: a mulher que sofreu violência transformava-se em culpada e responsável pela ação violenta, por ter “provocado” o agressor, com roupas e atitudes que fogem ao comportamento esperado de uma “mulher que se dá ao respeito” (o que você aprontou para ele lhe bater desse jeito?). Outras vezes, havia um sentimento de indignação da policial que registrava a queixa contra a violência sofrida pela mulher, mas muitas vezes o que estava em questionamento não era a violência praticada, mas a “violência não merecida (NOBRE, 2006, p.187).

Isto posto é perceptível que a vítima ao procurar uma delegacia no momento em que se vê inserida em um ambiente intimidador, em outras palavras, em um ambiente onde todos os profissionais são homens, conseqüentemente há o sentimento de preconceito, submissão, julgamentos, e muitas vezes falas e atitudes por parte destes acabam as desencorajando ao prosseguimento da denúncia.

Diante disso, percebe-se que a mulher mesmo nunca tendo sido vítima de qualquer tipo de agressão física ou psicológica ainda sim tem o direito e o dever de se colocar no lugar

da vítima, de modo com que o atendimento prestado seja infinitamente mais humanizado e acolhedor do que provavelmente um atendimento em uma delegacia convencional.

Estas desigualdades se demonstram como:

Na delegacia comum, também percebe-se esta demanda. Dos 5,5 mil municípios brasileiros, apenas 427 têm uma delegacia de Atendimento à Mulher. Essas unidades, que prestam apoio a mulheres vítimas de crimes sexuais e violência doméstica, só existem para 7% das cidades do país. E esse número vem diminuindo: em 2014, havia 441 delegacias voltadas para a mulher no Brasil; em 2019, passou a haver apenas 417. Essa ausência é notada sobretudo nos municípios pequenos: somente nove das 3,6 mil cidades com até 20 mil habitantes têm delegacias de atendimento à mulher. Juntos, esses municípios somam 32 milhões de moradores.



³ Fonte: Folha de São Paulo – Uol Piauí.

Em suma, a violência doméstica econtra-se destinada a sempre ser uma consequência da desigualdade hierárquica surgida desde os tempos antigos até os dias de hoje.

Logo, estas discrepâncias exploram as mulheres sujeitando-as a restrição de sua liberdade que em regra é garantida a todos pela Magna Constituição Federal e acabam legitimando a falta de atendimento em canais de denúncia, isto porque, há total influência no atendimento prestado nas delegacias convencionais. Este fato decorre de apenas 7% das cidades do Brasil possuírem delegacias de atendimento a mulher.

³Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/no-brasil-so-7-das-cidades-tem-delegacias-de-atendimento-mulher/>. Acesso em 26 Set de 2022.

2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS

2.5.1 Abordagem Legislativa – Lei Maria da Penha

Maria da Penha era uma farmacêutica bioquímica que sofreu diversas agressões de seu marido no ano de 1983, em algumas destas agressões ele tentou matá-la com um tiro que conseqüentemente a deixou paraplégica, logo, após passar alguns meses no hospital a fim de realizar cirurgias, quando voltou para sua residência seu marido novamente realizou outra agressão que foi a tentativa de eletrocutá-la durante o banho.

Devido a uma ordem judicial, Maria da Penha saiu de casa em busca da condenação de seu marido, ou melhor dizendo, de seu agressor. O caso foi julgado em 1991, e por haver irregularidades no juri acabou sendo julgado posteriormente no ano de 1996 e novamente houveram irregularidades processuais.

Apenas no ano de 2001 o Brasil foi condenado pela Comissão da Organização dos Estados Americanos, em decorrência de tal agressão que foi publicada em livro por Maria da Penha (relatando sobre agressões que suas filhas também sofriam pelo agressor), deste modo, o país acabou sendo condenado por omitir e negligenciar a violência contra Maria da Penha e milhares de mulheres que sofriam das mesmas agressões, mas que tinham de ser silenciadas pela falta de amparo jurídico.

A instauração da Lei Maria da Penha foi um marco revolucionário, mas que muitas vezes não é colocada em prática, ou mesmo até pode até ser aplicada, mas de forma irregular em relação a aplicação comum do Direito Penal Brasileiro.

ANTES DA LEI MARIA DA PENHA	DEPOIS DA LEI MARIA DA PENHA
Crime não era reconhecido como agravante de pena.	CP: passa a prever a agravante de pena.
A mulher poderia desistir de sua denúncia ainda no local da delegacia.	A vítima pode desistir da denúncia somente perante o Magistrado.
Homens podiam ser punidos com cestas básicas, pagamento de multas e etc.	Essas penas são expressamente proibidas na violência doméstica.
Não haviam medidas de afastamento, de urgência.	Podem e devem ser inseridas medidas liminares de segurança a vítima.

A aplicação da Lei Maria da Penha não se restringe somente ao fato de prender o agressor, mas também de efetivar as medidas protetivas em relação a mulher e aos seus filhos que também são vítimas destes agressores.

E acima de tudo descriminar realmente a desigualdade de um crime cometido contra a mulher, tutelando um direito prioritário a elas, de forma a tratar os desiguais de forma desigual.

É importante que haja participação da família nestes casos e a efetiva proteção do Poder Público, haja vista que não adianta somente criar uma lei, mas sim aplicá-la a qualquer caso, mesmo que ínfimo aos outros, pois é certo que a lei é para todos.

O emprego da Lei Maria da Penha carece que profissionais envolvidos tenham certa capacitação especial a fim de compreender as especificidades da violência doméstica, de modo a assegurar à mulher em situação de violência o acesso aos serviços e programas com destinação específica a essa questão, sendo eles, aplicação e tutela efetiva do Judiciário conjuntamente ao amparo psicológico as vítimas e aos demais afetados.

Em síntese é notório que todo sofrimento feminino foi silenciado por décadas, simplesmente por não existirem canais de denúncia, por não haver disposição igualitária de um Governo ou de leis e normas as quais possam de algum modo evitar a disseminação da agressão, assim sendo, possivelmente se esta lei tivesse sido criada anteriormente ao ano de 2006, talvez o índice de violência pudesse estar um pouco mais controlado.

2.5.2 Políticas Publicas - Projetos de Lei

Com o cenário de pandemia vivido por toda a população mundial é notório o aumento significativo e preocupante da violência doméstica. Logo, de acordo com o portal da Câmara dos Deputados (2020), o projeto de Lei 2510/20, obriga os próprios moradores e síndicos dos condomínios denunciarem os casos de violência doméstica praticados naquele ambiente doméstico coletivo.

Este projeto foi de fato aprovado pelo Senado, em que se trata de uma obrigação do relato dos fatos se dar no prazo de até 48 horas através do canal 180 de atendimento a mulher.

Contudo, caso haja a omissão deste síndico aos casos de violência não denunciados, o mesmo está sujeito ao pagamento de uma multa de um salário mínimo. Já em caso de flagrante ou mesmo em casos de desrespeito as medidas protetivas já impostas, este síndico, como responsável do condomínio deve comunicar automaticamente as autoridades policiais e até mesmo tem o poder de proibir a entrada do agressor ao recinto.

Uma medida além da Lei Maria da Penha, mas que se mostrou muito inteligente e eficaz em tempos que o próprio Governo obrigou a população a viver confinado com seus agressores.

Em continuidade ao cenário da pandemia em conjunto a violência doméstica, o Projeto de Lei 1291/20, previsto no portal da Câmara dos Deputados (2020), foi aprovado pela Câmara e aguarda sanção presidencial. Este projeto tem como proposta o combate a violência sem que órgãos de atendimento fossem interrompidos, ou seja, sabe-se que o judiciário já se encontra “abarrotado” em questões de demandas processuais, destarte, com o advento da pandemia, muitos processos tiveram uma tramitação mais lenta que o usual, e/ou suspensão dos mesmos.

Ocorre que ao falar-se de violência doméstica, não há como interromper estes prazos, pois muitas vezes as vítimas continuam sendo ameaçadas e perseguidas por seus agressores, uma vez que as medidas protetivas não são vitalícias ou mesmo garantidas.

Este projeto de lei elegeu como prioridade a criação de tais meios:

- Redes de atendimento: Muito útil e válida, esta proposta tem como objetivo facilitar os meios de denúncia e segurança a mulher que muitas vezes tem medo e anseio de denunciar. Neste caso, a proposta é a criação de canais virtuais de modo gratuito para que a vítima possa realizar sua comunicação e fazer sua denúncia. Os casos presenciais serão apenas em crimes os quais envolvam: feminicídio, crimes sexuais contra menores de 14 anos, descumprimento de medidas protetivas, lesão corporal seguida de morte, lesão corporal grave ou gravíssima, ameaças com arma de fogo e por fim, feminicídio.
- Medidas Protetivas: Sabe-se que estas medidas visam coibir atitudes do agressor ou mesmo reaproximação com a vítima. Estas imposições direcionadas ao agressor neste projeto de lei, serão possíveis com realização através do canal virtual ante exposto. Deste modo, o Magistrado competente, irá providenciar as diligências necessárias para que haja ciência do ofensor, tudo pelos moldes eletrônicos.
- Denúncias: Mais importante que sancionar uma lei, é de fato divulgá-la, isto porque, as denúncias deverão ser recebidas em até 48 horas através dos canais de atendimento, prestando atendimento seguro e célere as vítimas. E quanto mais vítimas tiverem conhecimento do PL, mais vidas serão salvas.

Neste viés também se torna relevante tratar sobre o lado do agressor, pois, não há de se buscar resultados apenas prendendo o ofensor, mas sim reeducando-o para que ele possa voltar em sociedade com outros pensamentos e comportamentos.

A par disto, o Projeto de Lei 6363/19, previsto no portal da Câmara dos Deputados (2020), visa reeducar o infrator, uma vez que na maior parte dos casos, o agressor se torna reincidente diante a ausência de tratamento clínico acerca da conduta praticada.

Este projeto de Lei, tem como uma das diversas propostas, trazer tanto para vítima como para o agressor, medidas assistenciais para que o infrator possa ser multidisciplinado integralmente, e que haja construção de casas-abrigo para as mulheres que sofrem a violência e não tem para onde ir.

2.5.3 Análise crítica acerca das Políticas Públicas

A princípio a discussão de inclusão entre gêneros em busca de uma igualdade se deu na Constituição Federal em 1988 para que não houvesse distinção entre sexo, raça, cor, idade ou mesmo qualquer outra forma de discriminação, todos previstos em seu artigo 3º, inciso IV, da CF/88.

Neste sentido, se tornou imperioso criar outras formas de adoção de leis e normas, em função de complementar a igualdade disposta no art.5º da CF, em razão disso, a importância da promulgação da Lei Maria da Pena.

Ao discutir sobre políticas públicas, deve ser indagado se a violência doméstica é de fato uma política pública. Para responder esta pergunta basta analisar todos os dados ante expostos e perceber a carência que tais vítimas tem em uma sociedade opressora, bem como, a falta de oportunidades de tratamento respeitoso e igualitário.

No que diz respeito a igualdade destaca-se que a lei deve ser igual para todos de forma a neutralizar as situações sem privilegiar as classes sociais. Ao discutir se a Lei Maria da Pena realmente é eficiente ou não, deve-se pensar que esta lei foi instaurada como uma estratégia de mudança cultural, não obstante, ainda devem ser implementadas outras alternativas complementares a ela.

Posto isto, é comum que as Leis sofram alterações, tais como emendas e até revogações. Nesta circunstância, não seria diferente, o que quer dizer que a lei criada em 2006 carece de certos complementos para que possam coibir injustiças já vivenciadas atualmente.

A injustiça social deve ser combatida nos termos das hipóteses do artigo 8º da Lei 11.340, isto porque a mera implementação da igualdade entre os gêneros prevista no art.5º da CF/88 claramente não foi suficiente para evitar o aumento da violência doméstica.

É necessário ir muito além de criar leis, artigos e normas. Entretanto, não significa dizer que as leis são inúteis, mas que elas necessitam de novas formas de aplicações, de novas

modos de dissipação de conhecimento e educação infantil, para que a população de um modo geral possa tratar as mulheres em pé de igualdade, e talvez assim cortar o mal pela raiz.

Em síntese é inegável que a criação da Lei Maria da Penha foi necessária para dar voz ao lado feminino da sociedade e para tentar corrigir o sistema jurídico patriarcal sendo uma das grandes conquistas na Revolução Feminista.

Nota-se que mesmo com a criação da referida Lei, ainda sim são observados diversos casos de violência doméstica pois a lei existe para impor regras ao cidadão e mesmo assim o desrespeito ainda prevalece.

Em suma percebe-se que a Lei não deve ser meramente punitiva, mas sim punir juntamente com outros aspectos, tais como aumento dos canais de denúncia, incentivo a prática da denúncia, implementação de delegacias voltadas a mulher em todos as cidades do país, acolhimento familiar psicológico em todo o trâmite processual, dentre outros.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Inicialmente, ao ser criada a Lei Maria da Penha, o foco não era de fato a violência psicológica, embora existisse, mas sim a física. Entretanto, com o passar dos anos após a vigência da presente Lei, notou-se que houveram inúmeros casos em que a violência psicológica estava presente no cotidiano de muitas mulheres, independente de classe social, de cor, religião.

Logo, tanto a violência física quanto a psicológica se dão por diversos fatores, tais quais, influência cultural, álcool, uso de drogas, sentimento de ciúmes e posse o que resulta em consequências não somente na vítima em si, mas também nos familiares.

Deste modo, a violência psicológica pode sim ser considerada como uma prisão, de modo com que o protagonista é a figura masculina. Adentrando ligeiramente ao âmbito psicológico, nota-se que as palavras muitas vezes têm mais poder que gestos e atitudes.

Ao auferir uma violência psicológica contra uma mulher, o homem espera nada menos que fragilizar e impactar a autoestima da mulher. Esta que fisiologicamente, possui incontáveis níveis de hormônios que podem as fragilizar num piscar de olhos.

No entanto, faz-se necessária a implantação de novas formas de políticas públicas, bem como, atendimentos mais humanizados prestado as mulheres e seus filhos que por ventura venham a presenciar tais atos, a fim de compreender a gravidade da situação e tratá-la da melhor maneira possível.

Tem-se como consequências da violência, traumas, desamor, insensibilidade, sentimentos que acabam por diminuir a vida social da vítima, desencadeando um sentimento de culpa e sofrimento o que as prende naquela relação abusiva.

Estes profissionais tem de prestar um atendimento atencioso a vítima proporcionando com que ela possa se sentir livre para expressar seus medos sem quaisquer julgamentos e assim alcançar a raiz de cada problema, isoladamente.

Profissionais aptos a captar a violência ainda em um estágio inicial tornam mais fácil frear sua evolução e em consequência disso resgatar a autoestima da vítima para que ela possa retomar sua vida ante a agressão.

Outro fator de importante destaque é a dependência financeira. Em função disso é necessário que haja efetivação e maiores oportunidades de mercado de trabalho para as mulheres, para que elas possam sair desta posição de dona do lar e alcançar sua autonomia financeira, para que possam libertar-se economicamente de seus agressores.

Em um aspecto meramente comparativo, uma pessoa quando é presa por ter cometido

algum crime cumpre sua pena com o intuito de ao final contar com uma segunda chance de ressocialização, mas para que isso ocorra, o tratamento multidisciplinar é necessário.

Destaca-se que foi percebido o ínfimo índice de cidades que possuem Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento a mulher, o que é preocupante pois o atendimento especializado a elas fornece maior proteção em razão de ter um atendimento feminino que naquele momento se faz mais acolhedor a vítima.

Infelizmente a desinformação ainda se faz muito presente na sociedade como um todo, logo, prevenir a violência também é uma medida fundamental para evitar e precavir que possíveis agressões possam acontecer.

A razão disto é que devem ser ampliados os canais de estudos primários, promoções de cursos básicos de proteção e saúde as mulheres, realização de palestras, principalmente nas escolas e faculdades públicas, uma vez que o público alvo destas agressões, são as pessoas com menor escolaridade e condições precárias de vida.

Entretanto, como ainda esta luta persiste e enquanto ainda a igualdade ainda não é uma realidade, todos os meios possíveis de poder público devem ser esgotados, a fim de que o Estado faça seu papel de não somente aplicar uma pena para ressocializar o agressor, mas sim para reprimir sua atitude de uma forma mais severa, desta maneira, fazendo com que ele repense duas vezes ao agredir uma mulher novamente.

Transtornos mentais, de tanta tortura, sua cabeça não suporta tanto sofrimento e humilhação, baixa autoestima, tendo em vista que grande parte dos parceiros ao lesionarem sua integridade as denigrem de forma grosseira. Resultando na perda de identidade, em que a mulher não se vê mais como antes, perde sua essência e vive as sombras como um “fantoche” nas mãos do homem.

Esta é uma luta parcialmente judicial e parcialmente psicológica, dado que o homem ao agredir uma mulher, provavelmente realiza tal ato ou por já ter presenciado essa cena anteriormente em sua infância, ou mesmo por fazer parte de uma cultura tão enraizada no comportamento hierárquico entre homens e mulheres, que se tornou um “dever” da mulher ser submissa a tais comportamentos.

Contudo, não restam dúvidas de que é expressamente necessária a ajuda psicossocial tanto para a vítima, motivando-a a viver outra vida e também aos filhos, para que eles entendam que agredir uma mulher é crime e por fim ao agressor, para que ele possa ser ressocializado de forma com que não seja autor de outros crimes contra outras mulheres.

4 CONCLUSÃO

Neste momento, cumpre destacar que após realizado um estudo aprofundado sobre todos os aspectos os quais permeiam a violência doméstica, resta mencionar as possíveis soluções para o caso narrado.

Ao falar-se em família, os estudos primários devem buscar que este conceito não baseia-se mais no aspecto de mãe, pai e filhos e que se for necessário é de fato mais viável que a criança viva em um ambiente apenas materno do que presenciar cenas que talvez possam desencadear um futuro agressivo a criança, em decorrência disso, o conceito de masculinidade tem de ser reanalisado.

Isto porque, em regra, é muito mais fácil cuidar de crianças que tendem a reproduzir certo tipo de agressão, para que não seja passado de geração em geração, pois mudar ainda no início é a forma mais fácil de evitar uma futura reprodução comportamental.

O Brasil é o 5º país com maior número de violência doméstica no mundo, uma classificação altamente preocupante justamente pela falta de fiscalização e aplicabilidade da Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas. Desta forma, não há meios de falar em combate a violência doméstica sem mudar toda a história cultural.

É possível e real comparar a dependência emocional a uma dependência por drogas em um aspecto que as vítimas relutam para sair daquele relacionamento, pois carregam um sentimento de culpa e vergonha, tornando-se cada vez mais fracas física e psicologicamente a ponto de se acostumarem a ser agredidas.

Diante disso, nas penas punitivas, o artigo 129 do Código Penal, prevê as penas para lesão corporal, que poderá ser agravada na hipótese de violência contra a mulher, como segue o artigo.

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro anos). (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021).

Ocorre que embora exista sanção para este tipo de crime, a punição ainda é muito baixa e muito falha o que dá maiores chances do homem agredir a mulher sem medo, pois sabe que sua pena não será tão rigorosa.

A publicização dos canais de atendimento de um modo geral pode manifestar e transformar a violência doméstica. À vista disso, é imprescindível que haja total atendimento

das denúncias sem deixar sequer uma vítima para trás.

Ao tratar do atendimento nas delegacias de polícia aponta-se uma necessidade de um atendimento difuso e que funcione de forma imediata em qualquer hora do dia, pois é certo que a agressão não tem hora certa para acontecer, com isso, o atendimento 24 horas faz-se necessário a fim de que as mulheres não necessitem esperar para proceder a denuncia e até mesmo neste momento de espera possam acabar desistindo.

No que concerne ao atendimento também é importante destacar que deve ser quebrado aquela padronização das delegacias de polícia, a fim de derrubar aquele ambiente masculino, tornando-o mais colorido, familiar e acolhedor a vítima.

O apoio psicológico em diversos casos é mais necessário de imediato que a própria aplicação da Lei, pois a vítima naquele momento pós agressão, carece de uma ajuda psicológica para entender o trauma ali sofrido e conseqüentemente ter chances de prosseguir com o ato de sua denúncia. Vale ressaltar que este apoio psicossocial deve ser realizado por um profissional voltado a estes tipos de casos, para que haja amparo total a vítima.

Espera-se que os profissionais da saúde psicológica consigam superar esta barreira em uma proposta de parceria com as delegacias de polícia, para que desta maneira as mulheres vítimas de violência psicológica possam ser ouvidas e ter sua credibilidade.

A importância do tema visa não somente a compreensão, mas também abordar diversos pontos de vista que talvez possam nunca ter sido estudados ou percebidos anteriormente e também relatar o quão importante é a preservação do corpo e da mente de uma mulher, o quão importante é manter sua integridade sua moral e a necessidade do respeito e da igualdade social entre homens e mulheres.

Nesta perspectiva, ao falar-se de uma tutela psicológica a mulher, este acolhimento também deve ser fornecido como forma obrigatória ao agressor através de uma ajuda disciplinar em função de conceder ao agressor ensinamentos sociais, para que não haja futura reincidência no mesmo crime.

A estratégia utilizada como prevenção da violência doméstica pode e deve ser pensada como uma prevenção de forma geral, incentivando a população generalizada a respeitar uma mulher. Em síntese, de um modo geral, a violência doméstica apenas será erradicada quando houver igualdade e respeito entre gêneros, não como uma forma de pregar esta igualdade, mas sim colocá-la em prática.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude**. São Paulo: Laci - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 set de 2022.

BRASIL, **Constituição Federal de (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 set de 2022.

_____. **Lei Maria da Penha**. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 26 Set de 2022.

_____. Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Dispõe sobre o Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 26 Set de 2022.

CARAVANTES, L. **Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud**. In: COSTA, A.M.; MERCHÁNHAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 Set de 2022.

FORTIN, J.N. (1967). **Psychiatrie sociale: Aspects interdisciplinaires [Social psychiatry. Interdisciplinary aspects]**. Canadian Psychiatric Association Journal 12 (Suppl): S1–S3. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/11857303_Interdisciplinary_Health_Professional_Education_A_Historical_Review. Acesso em: 26 Set de 2022.

GADONI – COSTA, L. M.; ZUCATT, A. P. N.; DELL’AGLIO, D. D. **Violência contra a mulher: levantamentos dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para mulheres**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNt9s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 Set de 2022.

HIRIGOYEN, M. (2006). **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. (Trad. Maria Helena Kühner), Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/aletheia/v54n2/v54n2a12.pdf>. Acesso em: 26 Set de 2022.

MONTEIRO, M. F. G.; ZALUAR, A. **Violência contra a mulher e a violação dos direitos humanos.** Disponível em: <https://arqcientificosimmes.emnuvens.com.br/abi/article/view/107>. Acesso em 26 set de 2022.

NAZARÉ OLIVEIRA, ELIANY; BESSA JORGE, MARIA SALETE. Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, v. 8, n. 2, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/Roney%20Fel%C3%ADcio/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/eleno marques,+H037.pdf>. Acesso em: 26 set de 2022.

NOBRE, Maria Teresa. **Resistências femininas e ação policial: (re)pensando a função social das Delegacias da Mulher.** 2006. 259 f. Tese de doutorado. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/35799/18188>. Acesso em: 26 de Set de 2022. Acesso em 26 set de 2022.

NOBRE, N. **Projeto prevê atendimento médico e psicológico a homens que agredem mulheres: O texto prevê a criação de centros de atendimento integral e multidisciplinar para homens que praticam violência doméstica e familiar.** Portal Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/632739-projeto-preve-atendimento-medico-e-psicologico-a-homens-que-agridem-mulheres/>. Acesso em 27 de Set de 2022.

OMS. Organização Mundial de Saúde. Organização Pan-Americana de Saúde. La unidad de salud de la mujer de la OMS (WHD). **Violencia contra la mujer: un tema de salud prioritario.** Ginebra, 1998. (Sexta Sesión Plenaria, 25 de mayo de 1996. Junio 1998 - A 49-vr-6). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 de Set de 2022.

PEREIRA, D., CAMARGO, V., & AOYAMA, P. Análise funcional da permanência das mulheres nos relacionamentos abusivos: Um estudo prático. **Revista Brasileira De Terapia Comportamental E Cognitiva**, 20(2), 6-22, 2018, <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v20i2.1026>. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1008/727. Acesso em: 26 set de 2022.

SILVA, L. L. da; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. **Violência Silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica.** Disponível em: <https://arqcientificosimmes.emnuvens.com.br/abi/article/view/107>. Acesso em: 26 set de 2022.

SILVA, L.L. CEVIC: **aviolência denunciada. 2005**. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 set de 2022.

SOUZA, M. **Projeto obriga condomínios a denunciar casos de violência doméstica: A regra poderá valer para agressões contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência**. Portal Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/690668-projeto-obriga-condominios-a-denunciar-casos-de-violencia-domestica/>. Acesso em 26 set de 2022.

STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires. (orgs). **Violência, Gênero e Políticas Públicas**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/35799/18188>. Acesso em: 26 set de 2022.

VIEIRA, Amália Einhardt Alves. **Compreendendo a violência doméstica a partir dos depoimentos de homens autores de violência contra a mulher**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Serviço Social) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/195738>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/Snmc9w4r4xRy46FZDxVnKKR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 set de 2022.

ZAMET, P., Girodet, D. & Guedj, N. (1979). **L'Equipe pediatrique devant le sevice corporel et la carence affective grave chez l'enfant [The pediatric team in the presence of physical cruelty to and severe affective deprivation of children]**. Archives Francaises de Pediatrie 36(5): 527–534. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/11857303_Interdisciplinary_Health_Professional_Education_A_Historical_Review. Acesso em: 26 set de 2022.

ZANCAN, N.; WASSERMANN, V.; LIMA, G. Q. de. **A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas**. Disponível em: <https://arqcientificosimmes.emnuvens.com.br/abi/article/view/107>. Acesso em: 26 set de 2022.